

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 014/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-SG - Secretária Geral

Data: 26/02/2026 às 11:17:15

Setores (CC):

CM-DA-SG

Setores envolvidos:

CM-DA-PG, CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

PROJETO DE LEI 14-2026

Aguardando protocolo

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 1- 014/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 02/03/2026 às 11:57:46

PROJETO DE LEI Nº 14/2026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

AUTORIA: EXECUTIVO

EMENTA: Institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, e dá outras providências.

LINK DO PROCESSO LEGISLATIVO NO SAPL: <https://sapl.chopinzinho.pr.leg.br/materia/2788>

LINK DO MEMORANDO DA PREFEITURA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO): https://chopinzinho.1doc.com.br/?pg=doc/ver&hash=4EBB8BAC50CE15CDB41A092F&itd=8&origem=painel_setor

–

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

PROJETO_DE_LEI_14_2026.pdf



Mensagem nº 14/2026

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores;

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei nº 16/2026, que **institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Município de Chopinzinho**, nos termos do art. 39 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

A proposta tem por finalidade estruturar, no âmbito da Administração Municipal, um órgão colegiado de caráter consultivo e técnico, destinado a apoiar a gestão pública na formulação e análise da política de administração e remuneração de pessoal. A medida busca conferir maior transparência, planejamento e responsabilidade às decisões relacionadas à estrutura remuneratória e à gestão de recursos humanos do Município.

A criação do Conselho atende aos princípios constitucionais da legalidade, eficiência, moralidade e transparência, promovendo um espaço institucional de diálogo e análise técnica, com participação de representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do regime próprio de previdência municipal (PREVCHOPIM) e do Sindicato dos Servidores Municipais.

Destaca-se que o Conselho terá atuação consultiva, competindo-lhe apoiar a gestão na formulação da política salarial, opinar sobre alterações remuneratórias e realizar estudos técnicos quando solicitado, sempre observando os limites legais, especialmente aqueles estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal. Dessa forma, busca-se assegurar equilíbrio financeiro, responsabilidade na gestão fiscal e valorização do servidor público, de maneira sustentável.





Ressalta-se, ainda, que as funções exercidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público, o que demonstra o compromisso da Administração com a racionalidade administrativa e a economicidade.

A iniciativa representa importante avanço na governança pública municipal, fortalecendo os mecanismos de planejamento e controle das despesas com pessoal, bem como promovendo maior segurança jurídica nas decisões que envolvam remuneração e organização administrativa.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, confiante em sua aprovação.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, 24 de fevereiro de 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 14, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026.

Institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, e dá outras providências.

O PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nos termos do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, composto pelos seguintes membros:

I – 4 (quatro) servidores do Poder Executivo indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentre eles sendo 02 (dois) ocupantes de cargo efetivo e estável, 1 (um) ocupante de cargo comissionado e 01 (um) ocupante de emprego público;

II – 1 (um) servidor ocupante de cargo de direção do PREVCHOPIM;

III – 1 (um) servidor efetivo e estável indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

IV – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chopinzinho;

§ 1º A formalização da designação dos integrantes do Conselho, dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A qualquer tempo, poderá o servidor membro do Conselho ser substituído, de ofício ou voluntariamente, obedecidas as indicações representativas estabelecidas na presente Lei quanto ao substituto.

§ 3º Os trabalhos do Conselho serão realizados pelos seus membros, em horário normal de expediente, e as suas funções não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

§ 4º Nas decisões do Conselho, tomadas por maioria simples dos membros presentes, cada membro terá direito a um voto.

§ 5º Das reuniões e propostas do Conselho, lavrar-se-á Ata circunstanciada, registrando-se as ocorrências e as participações, individuais ou coletivas dos seus membros.

Art. 2º Compete ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Estado:



a) apoiar a gestão na formulação da política salarial do Município, observando-se os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as obrigações financeiras assumidas pelo Tesouro Municipal;

b) opinar sobre proposta de alteração de remuneração ou subsídio de servidores da administração centralizada, autárquica, fundacional, de empresas públicas e de sociedades de economia mista do Município de Chopinzinho;

c) proceder a estudos e análises quando solicitado, relativos à política de administração e remuneração de pessoal;

d) executar outros estudos, emitir pareceres, adotar providências e demais medidas correlatas, que lhe forem solicitados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal poderá estabelecer uma Secretaria Executiva, dirigida por um servidor designado entre os seus membros.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva contará com o assessoramento de servidores para a execução dos seus encargos, podendo requisitar serviços quando necessário.

Art. 4º As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Secretário Executivo do Conselho.

Art. 5º O Conselho estabelecerá as normas necessárias para o cumprimento desta Lei através de protocolos de trabalho ou regimento interno.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, EM 24 DE FEVEREIRO DE
2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF64-0727-14E6-B26D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ÁLVARO DÊNIS CENI SCOLARO** (CPF 009.XXX.XXX-40) em 24/02/2026 16:26:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/DF64-0727-14E6-B26D>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 2- 014/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 02/03/2026 às 11:58:12

Setores (CC):

CM-DL, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ, CM-AP, CM-V -PCR, CM-V -SRM, CM-V -EVC, CM-V -IP, CM-V -LP, CM-AP-2, CM-V -JF, CV-RC, CV-EFP, CV-LAN

Segue para conhecimento de todos

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 3- 014/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 02/03/2026 às 13:29:19

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-PL, CM-AJ

ENCAMINHAMENTO DA PRESIDÊNCIA

Encaminho o Projeto de Lei à Procuradoria Legislativa **Rubia Mara Storti Rocha - CM-PL** para emissão de Orientação Jurídica, no prazo de 03 (três) dias úteis, prorrogável por igual período, a contar do primeiro dia útil seguinte ao envio deste despacho.

Encaminha-se, ainda, o projeto à Assessoria Jurídica **Luana Varaschim Perin - CM-AJ**, para análise e suporte nas reuniões das comissões.

Datado e assinado digitalmente.

Lídia Posso

Presidente da Câmara Municipal de Chopinzinho

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Lídia Posso	02/03/2026 17:38:50	1Doc	LÍDIA POSSO CPF 024.XXX.XXX-96

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **1B33-0ACF-9CA4-43F0**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 4- 014/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 02/03/2026 às 13:29:48

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei foi incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 03 de março de 2026, para encaminhamento às comissões competentes, por determinação da Presidência.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR N° 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

De: Rubia R. - CM-PL

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 03/03/2026 às 17:05:12

PARECER JURÍDICO

O processo administrativo veio encaminhado a esta Procuradoria Legislativa, conforme despacho *supra*, para emissão de Orientação Jurídica.

Neste ponto, destaca-se que o Projeto de Lei **preenche os requisitos de admissibilidade, iniciativa, compatível com as normas superiores, princípios da administração pública e forma adequada**, bem como encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa ao Projeto de Lei.

Cabe ressaltar que, a autorização legislativa é necessária para diversas ações do Poder Executivo que envolvem decisões de interesse local, estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Diante do exposto, salvo melhor juízo, entende esta Procuradoria Legislativa que **não há óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação**, desde que observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

Destaca-se que, em sede de redação final, seja observado o art. 2º que consta a expressão: “Compete ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Estado”. Há erro material, pois o projeto é municipal. Deve constar “**do Município**”, sob pena de impropriedade técnica legislativa.

Ressalto, todavia, que os nobres vereadores, no uso da função legislativa, podem verificar a oportunidade, conveniência e o interesse público na aprovação do Projeto de Lei retro mencionado.

—
Rubia M. S. Rocha
Procuradora Legislativa

Assinado digitalmente (emissão) por:

Assinante	Data	Assinatura
Rubia Mara Storti Rocha	03/03/2026 17:06:51	1Doc RUBIA MARA STORTI ROCHA CPF 030.XXX.XXX-04

Para verificar as assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **62BF-DDC3-597E-BB83**

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 6- 014/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 04/03/2026 às 09:03:13

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Informo que, conforme registrado em ata e transmitido ao vivo durante a Sessão Ordinária realizada em 03 de março de 2026, a Presidente Lídia Posso encaminhou o Projeto de Lei às seguintes Comissões Permanentes, nos termos do art. 131 do Regimento Interno:

- Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final;
- Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

A proposição segue agora à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para análise e instrução da matéria.

—
Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 7- 014/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 05/03/2026 às 09:18:53

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminho parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CCJRF_Projeto_de_Lei_n_14_2026.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 014/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 014/2026 de 24/02/2026

Vereador^a relator^a: Jorcélio Farias

Data do Protocolo: 02/03/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal no âmbito do Município de Chopinzinho.

A proposição estabelece a composição, as competências e as normas gerais de funcionamento do referido Conselho, órgão colegiado de caráter consultivo e técnico, destinado a apoiar a gestão municipal na formulação e análise da política de administração e remuneração de pessoal, nos termos do art. 39 da Constituição Federal.

Conforme exposto na Mensagem encaminhada pelo Chefe do Poder Executivo, a medida visa fortalecer a governança pública, ampliar a transparência nas decisões relacionadas à estrutura remuneratória dos servidores e assegurar o equilíbrio financeiro do Município, especialmente quanto aos limites de despesa com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

O Projeto foi encaminhado à Procuradoria Legislativa, que emitiu Parecer Jurídico concluindo pelo preenchimento dos requisitos de admissibilidade, regularidade formal, iniciativa adequada e compatibilidade com as normas superiores, não havendo óbices jurídicos à tramitação e eventual aprovação da matéria, ressalvada a necessidade de correção de erro material na redação do art. 2º.

Verifica-se que o projeto é de iniciativa legítima do Chefe do Poder Executivo, por tratar da organização administrativa municipal e da estruturação de órgão vinculado à Administração Pública, matéria inserida na esfera de competência privativa do Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à constitucionalidade material, não se constatam afrontas aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição Federal.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Ressalta-se que o Conselho possui natureza consultiva, não implicando criação de cargos ou remuneração adicional aos seus membros, sendo suas funções consideradas de relevante interesse público e exercidas sem ônus direto ao erário, conforme expressamente previsto no texto do projeto.

No tocante à técnica legislativa, o texto encontra-se estruturado de forma clara e organizada. Todavia, conforme apontado no Parecer Jurídico, há erro material no art. 2º, onde consta a expressão:

“Compete ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Estado”. Considerando que o projeto trata de órgão municipal, a redação correta deve constar “do Município”, sob pena de impropriedade técnica legislativa. Tal ajuste deverá ser realizado em sede de redação final.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os aspectos formais, constitucionais, legais e regimentais, entendo que a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**, encontra-se juridicamente adequada, não apresentando vícios que impeçam seu regular prosseguimento no processo legislativo. Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à juridicidade, constitucionalidade e técnica legislativa da proposição, não cabendo adentrar no mérito administrativo, na conveniência ou na oportunidade da instituição do Conselho, matérias estas reservadas à deliberação soberana do Plenário.

Dessa forma, considerando o Parecer Jurídico favorável e inexistindo vícios que impeçam o regular prosseguimento, manifesto-me favoravelmente à tramitação da matéria, com a ressalva de que seja promovida a correção do erro material identificado no art. 2º, quando da redação final.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após minuciosa análise, dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa, conclui-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**, encontra-se em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal e com o Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria insere-se na competência do Chefe do Poder Executivo, não apresentando vícios de iniciativa ou de ordem jurídica que impeçam seu regular prosseguimento.

Diante do exposto, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO**, com a ressalva de correção do erro material constante do art. 2º, a ser ajustado em redação final.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 04 de março de 2026.

Jorcélio Farias
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1A06-82E1-4842-9BBB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 04/03/2026 17:22:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 04/03/2026 17:24:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 04/03/2026 17:35:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1A06-82E1-4842-9BBB>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 8- 014/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-AJ - Assessoria Jurídica

Data: 09/03/2026 às 09:02:37

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG, CM-AJ, CM-AP

Encaminhado parecer da Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR Nº 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Parecer_CIBESDL_Projeto_de_Lei_n_14_2026.pdf



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, BEM-ESTAR SOCIAL E DESENVOLVIMENTO LOCAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 014/2026

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 014/2026 de 24/02/2026

Vereador^a relator^a: Rosani Checelski

Data do Protocolo: 02/03/2026

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, e dá outras providências.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal no âmbito do Município de Chopinzinho.

A proposta visa criar órgão colegiado de caráter consultivo e técnico, com a finalidade de apoiar a gestão municipal na formulação e análise da política de administração e remuneração de pessoal, promovendo maior planejamento, responsabilidade fiscal e transparência na gestão dos recursos humanos.

Conforme consta na Mensagem do Executivo, o Conselho terá composição plural, com representantes do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do regime próprio de previdência municipal (PREVCHOPIM) e do Sindicato dos Servidores Municipais, fortalecendo o diálogo institucional e a governança pública.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos reflexos da matéria nas áreas de infraestrutura administrativa, bem-estar social e desenvolvimento local.

Embora o projeto trate especificamente da estrutura administrativa, seus efeitos repercutem diretamente na qualidade dos serviços públicos ofertados à população. Uma política de administração e remuneração de pessoal bem estruturada contribui para:

- Maior organização e eficiência da máquina pública;
- Planejamento sustentável das despesas com pessoal;
- Valorização responsável do servidor público;
- Fortalecimento da capacidade institucional do Município.

Ao estabelecer um órgão consultivo voltado à análise técnica da política salarial e da gestão de pessoal, a proposta tende a promover maior equilíbrio financeiro e segurança nas decisões administrativas, o que impacta positivamente na execução de políticas públicas nas áreas de infraestrutura, assistência social, saúde, educação e desenvolvimento econômico local.





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

Destaca-se, ainda, que as funções exercidas pelos membros do Conselho não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público, o que demonstra observância aos princípios da economicidade e da responsabilidade fiscal.

Assim, no âmbito das competências desta Comissão, não se verificam prejuízos ou impactos negativos ao desenvolvimento local, ao contrário, identifica-se potencial de aprimoramento da gestão pública municipal.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Analisado a matéria sob os nos aspectos de infraestrutura, bem-estar social e desenvolvimento local. Verifica-se que a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 014/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026**, não implica aumento imediato de despesa pública, tampouco gera impacto financeiro direto, uma vez que não há criação de cargos ou pagamento de gratificação aos membros do Conselho e visa aprimorar os mecanismos de planejamento e controle das despesas com pessoal, fortalecendo a governança pública e contribuindo para a sustentabilidade administrativa do Município, entendo que a matéria é pertinente e adequada sob a ótica desta Comissão.

Não se constata afronta às políticas de desenvolvimento local, nem prejuízo às áreas de infraestrutura ou bem-estar social, razão pela qual a proposição revela-se compatível com os objetivos institucionais desta Comissão.

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Após análise da matéria no âmbito das competências desta Comissão de Infraestrutura, Bem-Estar Social e Desenvolvimento Local, verifica-se que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº**





Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

014/2026, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026, representa medida de aprimoramento da estrutura administrativa municipal, com reflexos positivos diretos e indiretos na qualidade dos serviços públicos prestados à população.

A instituição de um órgão consultivo voltado ao planejamento e à análise técnica da política de administração e remuneração de pessoal fortalece a governança pública, contribui para o equilíbrio fiscal e promove maior segurança nas decisões relacionadas à gestão de recursos humanos, elementos essenciais para a sustentabilidade das políticas públicas municipais.

Dessa forma, não se verificando prejuízo às áreas afetas a esta Comissão e reconhecendo-se o potencial da proposta para o fortalecimento institucional do Município, meu voto é **FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO** da matéria.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 05 de março de 2026.

Rosani Checelski

Vereador^a relator^a

(Assinado digitalmente)





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D2D-8740-E982-12DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANI CHECELSKI (CPF 020.XXX.XXX-81) em 05/03/2026 18:34:34 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ SAIMON ROBERTO MIRI (CPF 055.XXX.XXX-59) em 05/03/2026 18:42:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ENIO VALDIR CENI (CPF 306.XXX.XXX-72) em 06/03/2026 14:22:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/1D2D-8740-E982-12DF>

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 9- 014/2026

De: Gézica B. - CM-DA-SG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 09/03/2026 às 09:03:48

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o Projeto de Lei incluído na pauta da Sessão Plenária Ordinária a ser realizada em 10 de março de 2026, para comunicação dos pareceres e 1ª discussão e votação do projeto, por determinação da Presidência.

—

Gézica Bertoldi

Secretária Geral

CRA-PR N° 20-31205

(Datado e assinado digitalmente)

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 10- 014/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 11/03/2026 às 15:43:01

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que os pareceres foram comunicados em plenário, tendo o projeto sido discutido e aprovado em 1ª apreciação na Sessão Ordinária realizada em 10 de março de 2026.

- Segue o referido projeto para 2ª discussão e apreciação na sessão a ser realizada em 17 de março de 2026.

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Proc. Administrativo Projeto de Lei - 11- 014/2026

De: Danilo P. - CM-DA-PG

Para: CM-DA-PG - Protocolo Geral

Data: 19/03/2026 às 08:49:50

Setores (CC):

CM-DA-PG, CM-DA-SG

Informo que o projeto foi aprovado em votação final na 4ª Sessão Ordinária de 2026 em 17 de março de 2026. Após, foi encaminhado ao executivo em 18 de março de 2026. Segue Lei Sancionada anexa

—

Danilo dos Santos Pinto
TÉCNICO ADMINISTRATIVO

Datado e assinado digitalmente.

Câmara Municipal de Chopinzinho

Anexos:

Lei_4_203_2026_PLE_014_2026_Institui_o_Conselho_de_Politica_de_Administracao_e_Remuneracao_de_Pessoal_e_da_outras_provisões



LEI Nº 4.203, DE 18 DE MARÇO DE 2026.

Institui o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei 014/2026, de autoria do Poder Executivo e eu sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal, nos termos do art. 39, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, composto pelos seguintes membros:

I – 4 (quatro) servidores do Poder Executivo indicados pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças, dentre eles sendo 02 (dois) ocupantes de cargo efetivo e estável, 1 (um) ocupante de cargo comissionado e 01 (um) ocupante de emprego público;

II – 1 (um) servidor ocupante de cargo de direção do PREVCHOPIM;

III – 1 (um) servidor efetivo e estável indicado pela Câmara Municipal de Vereadores;

IV – 1 (um) representante indicado pelo Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Chopinzinho;

§ 1º A formalização da designação dos integrantes do Conselho, dar-se-á através de Portaria do Poder Executivo, para um período de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

§ 2º A qualquer tempo, poderá o servidor membro do Conselho ser substituído, de ofício ou voluntariamente, obedecidas as indicações representativas estabelecidas na presente Lei quanto ao substituto.

§ 3º Os trabalhos do Conselho serão realizados pelos seus membros, em horário normal de expediente, e as suas funções não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

§ 4º Nas decisões do Conselho, tomadas por maioria simples dos membros presentes, cada membro terá direito a um voto.



§ 5º Das reuniões e propostas do Conselho, lavrar-se-á Ata circunstanciada, registrando-se as ocorrências e as participações, individuais ou coletivas dos seus membros.

Art. 2º Compete ao Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal do Estado:

a) apoiar a gestão na formulação da política salarial do Município, observando-se os limites de gastos com pessoal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como as obrigações financeiras assumidas pelo Tesouro Municipal;

b) opinar sobre proposta de alteração de remuneração ou subsídio de servidores da administração centralizada, autárquica, fundacional, de empresas públicas e de sociedades de economia mista do Município de Chopinzinho;

c) proceder a estudos e análises quando solicitado, relativos à política de administração e remuneração de pessoal;

d) executar outros estudos, emitir pareceres, adotar providências e demais medidas correlatas, que lhe forem solicitados pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Conselho de Política de Administração e Remuneração de Pessoal poderá estabelecer uma Secretaria Executiva, dirigida por um servidor designado entre os seus membros.

Parágrafo Único. A Secretaria Executiva contará com o assessoramento de servidores para a execução dos seus encargos, podendo requisitar serviços quando necessário.

Art. 4º As reuniões do Conselho serão convocadas pelo Secretário Executivo do Conselho.

Art. 5º O Conselho estabelecerá as normas necessárias para o cumprimento desta Lei através de protocolos de trabalho ou regimento interno.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO/PR, EM 18 DE MARÇO DE 2026.

Álvaro Dênis Ceni Scolaro
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial dos Municípios do
Estado do Paraná – AMP

SIGPUB – Sistema Gerenciador de Publicações Legais

EDIÇÃO N° 3492 de 19/03/2026.